

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

*Dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será retido pela fonte pagadora, sempre que os serviços forem prestados a empresas que se enquadrem nas condições fixadas nesta Lei, independente do valor, dos serviços relacionados no Decreto de regulamentação desta Lei, sem prejuízo dos casos previstos no Código Tributário Municipal, § 6º do art. 63, da Lei Complementar nº 007/91 e suas modificações posteriores.

Art. 2º As condições a que alude o artigo anterior são:

I - a fonte pagadora deverá estar estabelecida no município de Divinópolis, constituída como pessoa jurídica;

II - a retenção do ISSQN deverá ser feita independente da fonte pagadora ser estabelecimento de prestação de serviços, comercial e/ou industrial, possuindo ou não atividade de prestação de serviços.

Art. 3º Serão responsáveis pela retenção na fonte e pagamento do imposto devido, as empresas e órgãos mencionados no decreto de regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. A retenção prevista nesta Lei Complementar, independe da adoção de qualquer procedimento de ofício e se dará sempre que se verificarem as hipóteses mencionadas em seu decreto de regulamentação.

Art. 4º As empresas que se enquadram nesta Lei, passarão à condição de retentoras no primeiro dia do mês subsequente, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º O tomador de serviços que deixar de efetuar a retenção e o recolhimento do ISSQN a que está obrigado, ficará sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do

valor da operação que serviria de base de cálculo para recolhimento do imposto, sem prejuízo do lançamento e cobrança do imposto não recolhido, acrescido dos encargos moratórios.

Art. 6º Através de decreto, será definido as empresas e atividades que estarão sujeitas à retenção do imposto que dispõe esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de setembro de 2003.

***Galileu Teixeira Machado***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei Complementar nº EM-003/2003  
Publicação Jornal Participação nº 136, de 22 a 28/09/2003  
Ver decreto 5287/2003, que regulamenta esta Lei